

PORTARIA Nº 0950/2021-CGP/SEAP
Belém, 15 de julho de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU); RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6105/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor R.M.P. (Matrícula.: nº 5937505), lotado na Central de Triagem Masculina de Santarém, por suposta inobservância aos princípios éticos e morais, bem como, por suposta prática de ato lesivo ao patrimônio Estadual, recaído, em tese, no art. 177, VI c/c art. 178, XIV, XVII e art. 189, todos da Lei e art. 189, caput, todos do Regime Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente - Presidente; MARILIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo - membro; e GECIRLEY CANDIDO DE JESUS MOURA, Assistente Administrativo - membro; Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito. Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração. Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 684418**PORTARIA Nº 0952/2021-CGP/SEAP**
Belém, 15 de julho de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU; RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6108/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncias de supostos atos de improbidade administrativa relativos à malversação de verbas públicas no âmbito do Complexo Penitenciário de Marabá, conforme ofício interno nº 220/2021-CRFM/SEAP.

Art. 2º - Designar MARILIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação; Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 684419**PORTARIA Nº 0946/2021-CGP/SEAP**
Belém, 14 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5626/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncias de irregularidades administrativas ocorridas no Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I. CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, em face do servidor Salazar Ferraz Souza, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta conduta irregular do servidor, haja vista haver supostos indícios de inobservância as deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta considerada como falta grave, desse modo, recai em tese, no art. 177, inciso V e VI c/c art. 189 todos do RJU; RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR EM PARTE o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor SALAZAR FERRAZ SOUSA, objetivando apurar a suposta conduta irregular do servidor em criar o cargo de "apoio" e assim propiciar supostas regalias e privilégios e, em tese, fomentar desvio de função dos servidores que desempenham essas funções, recaído, em tese, no art. 177, incisos V e VI c/c art. 190, inciso IV da Lei nº 5.810/1994-RJU. Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 684413**PORTARIA Nº 0954/2021-CGP/SEAP**
Belém, 15 de julho de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU); RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 6109/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.F.F.O. (Matrícula: 5953996), lotado na Central de Triagem Masculina de Marabá, referente ao suposto disparo de arma de fogo contra nacional, ausência injustificada em serviço, bem como, suposto

envolvimento com a milícia da região de Marabá, recaído, em tese, no art. 177, incisos I e VI e art. 190, incisos IV e XII da Lei nº 5.810.1994-RJU. Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro, e ADRIANA FERAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo, membro; Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 684414**PORTARIA Nº 0953/2021-CGP/SEAP**
Belém, 15 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5985/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar fato ocorrido no Município de Marabá no dia 27/06/2021, supostamente envolvendo o PP J.F.F.O. (Matrícula 59533996), lotado na Central de Triagem Masculina de Marabá-CTMM, referente a disparo de arma de fogo em via pública.

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor José Francisco França Oliveira, por suposto disparo de arma de fogo em desfavor de civil, ausência injustificada ao serviço, bem como, suposto envolvimento com milícia da região de Marabá, recaído, em tese, nos arts. 177, I, VI, art.190 IV e XII da Lei nº 5.810/1994-RJU. RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do José Francisco França Oliveira, referente ao suposto disparo de arma de fogo contra nacional, ausência injustificada em serviço, bem como, suposto envolvimento com a milícia da região de Marabá, recaído, em tese, no art. 177, incisos I e VI e art. 190, incisos IV e XII da Lei nº 5.810.1994-RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3º - Oficie-se o Ministério Público e a DEPOL, para que seja analisada minuciosamente a responsabilização criminal do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 684407**PORTARIA Nº 0939/2021-CGP/SEAP**
Belém, 22 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral, ou seja, distribuição equitativa entre os membros do órgão; RESOLVE: Art. 1º - SUBSTITUIR o Presidente RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA pelo servidor VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Funcional; na comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 5477/2020-CGP/SEAP, e DESIGNAR o servidor RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo, para integrar a comissão e dar prosseguimento ao presente processo. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. RENATO NUNES VALLE Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 684426**PORTARIA Nº 0745/2021-GAB/SEAP**
Belém, 19 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO o recurso impetrado pelo servidor JAIR CLÁUDIO DA SILVA GUIMARÃES, por meio do ofício nº 036/2021-CRPP V/SEAP, de 15/01/2021, contra a decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5365/2020-CGP/SEAP, que decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor por 02 (dois) dias, por infração ao art. 177, IV e IX, "b" c/c o art. 189, do RJU, convertida em multa, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 465/2021 - CONJUR, datado de 05/05/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - ACOLHER o Parecer Jurídico da CONJUR e DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelo Servidor JAIR CLÁUDIO DA SILVA GUIMARÃES para DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO do acusado e, consequentemente, o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do art. 201, I, c/c 224, ambos do RJU do estado do Pará; Art. 2º - Remeter os autos à Corregedoria-Geral Penitenciária para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 684550